

**RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 19, DE 27 DE ABRIL DE 2017.
(Publicada no DOE de 09/05/2017)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de sanitário em veículos tipo rodoviário operadores de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, estabelece novos critérios e revoga a Resolução nº 24/2016, de 14 de setembro de 2016.

A Diretoria da AGERBA em regime colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e de deliberação registrada na ATA nº 10/2017, de 27 de abril de 2017, conforme processo administrativo nº 0901.2017/004224,

Considerando que o § 3º do artigo 49 do Decreto Estadual nº 11.832/2009, que regulamentou a Lei Estadual nº 11.378/2009, estabeleceu, entre outras competências, que a AGERBA definirá os tipos de veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, a vida útil máxima veicular, a idade média máxima por subsistema, a necessidade de frota reserva e a disponibilidade interna de equipamentos, inclusive de sanitários,

Considerando que o TAC Nº 02/2015, celebrado entre MPEB/ABEMTRO/FETRABASE/SEINFRA/AGERBA e outras entidades estabeleceu, em contrapartida à renovação da outorga de linhas de transporte rodoviário, a obrigação das empresas concessionárias de linhas do STRIP de realizar investimentos na renovação das suas frotas operadoras, na requalificação das suas garagens e na modernização da sua estrutura operacional e gerencial, além do pagamento das novas outorgas,

Considerando que a crise econômica vigente impactou, indistintamente, os diversos setores produtivos do País, com ênfase na demanda pelos serviços de transporte público de passageiros, afetando as empresas concessionárias de linhas de transporte na sua capacidade de investimentos,

Considerando que a aplicação da Resolução nº 24/2016, de 14 de setembro de 2016, sob a atual conjuntura econômica que o País atravessa, estaria contribuindo para o agravamento da crise financeira que atinge as empresas concessionárias de linhas, ameaçando o equilíbrio econômico-operacional das concessões recém-outorgadas,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novos critérios para a exigência de gabinete sanitário em veículos tipo rodoviário operadores de linhas dos Subsistemas Estrutural, Regional e Rural.

Art. 2º. A exigência de gabinete sanitário nos veículos rodoviários operadores de linhas deverá atender aos seguintes critérios operacionais:

a) Linhas do Subsistema Estrutural:

I – Com até 200 km (duzentos quilômetros) de extensão: **Facultativo.**

II – Acima de 200 km (duzentos quilômetros) de extensão: **Obrigatório.**

b) Linhas do Subsistema Regional:

I – Com até 300 km (trezentos quilômetros) de extensão: **Facultativo.**

II – Acima de 300 km (trezentos quilômetros) de extensão: **Obrigatório.**

c) Linhas do Subsistema Rural:

I – **Facultativo para todas as linhas.**

Art. 3º. Todos os veículos tipo rodoviário operadores de linhas e serviços com padrão diferenciado deverão possuir, obrigatoriamente, gabinete sanitário, independente da extensão da linha ou serviço.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução nº 24/2016, de 24/09/2016.

Art. 5º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 27 de abril de 2017.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA

Diretor Executivo.